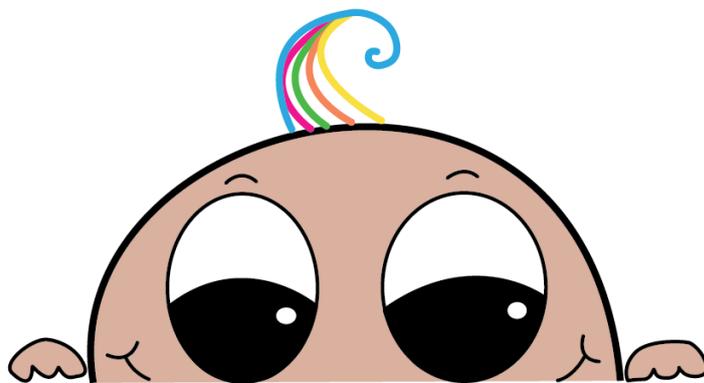


COMPASSO  
educação ^ diversão ^ ensino



# REGULAMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**NATUREZA**

1. A Compasso Lírico é uma sociedade comercial unipessoal, com a atividade principal de Atividade de cuidados para crianças, sem alojamento, e com as atividades secundárias de Educação pré-escolar, Ensino de atividades culturais e Ensinos desportivo e recreativo.
2. A Compasso Lírico, de ora em diante designada apenas por Compasso, desenvolve a sua atividade na freguesia de Pereira município de Montemor-o-Velho, sendo que, o seu objetivo primordial, é o de responder às necessidades da população residente neste município e seus limitrofes, sem prejuízo de justificadas intervenções no território nacional e contatos internacionais, designadamente com espaços europeus e da lusofonia.
3. As confrontações desta Freguesia, são as seguintes: Norte – Freguesias de Tentúgal; Nascente – Freguesia de Arzila (município de Coimbra); Sul – Freguesias de Belide, Sebal Grande e Anobra (município de Condeixa-a-Nova); Poente – Freguesias de Figueiró do Campo (município de Soure) e Santo Varão.
4. As confrontações do município de Montemor-o-Velho são as seguintes: Norte – município de Cantanhede; Nascente – municípios de Coimbra e Condeixa; Sul – município de Soure; Poente – município da Figueira da Foz.
5. A sede da Compasso sita na Rua do Tojal, n.º 37, lugar do Tojal, 3140-314 Pereira MMV. Freguesia de Pereira, município de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra.
6. Os contactos da Compasso são os seguintes:
  - a. Geral – Telefone: 239045243 / Telemóveis: 934386733; 934386734 / Correio eletrónico: [geral@acompasso.pt](mailto:geral@acompasso.pt) ;
  - b. Gerência – Telefone: 239045243 / Telemóveis: 934386733; 934386734 / Telemóvel Pessoal: 932218736 / Correio eletrónico: [sergio.carvalho@acompasso.pt](mailto:sergio.carvalho@acompasso.pt) ;
  - c. Direção Pedagógica – Telefone: 239045243 / Telemóveis: 934386733; 934386734 / Telemóvel Pessoal: 914731989 / Correio eletrónico: [ana.alves@acompasso.pt](mailto:ana.alves@acompasso.pt) .

**Artigo 2.º**

**LOGÓTIPO**

1. O logótipo da Compasso foi criado a pensar em afirmar-se numa grande marca da área de Educação e Ensino. A simbologia das cinco circunferências direciona-nos para uma pauta musical, bem como para as cinco principais atividades desenvolvidas pela Compasso: Creche, Jardim de infância, Centro de estudos, Academia de artes, Formação. O uso de várias tonalidades cromáticas é propositado e direcionado ao público alvo a atingir, atribuindo uma tonalidade a cada uma das cinco áreas anteriormente referidas. As linhas do logótipo são suaves e finas. O dinamismo que caracteriza a Compasso está espelhado no “movimento” das circunferências e na rotação da letra “A”.
2. O logótipo deverá ser utilizado em todos os documentos formais e informais, incluindo no carimbo em uso.

Cópia não controlada quando impresso

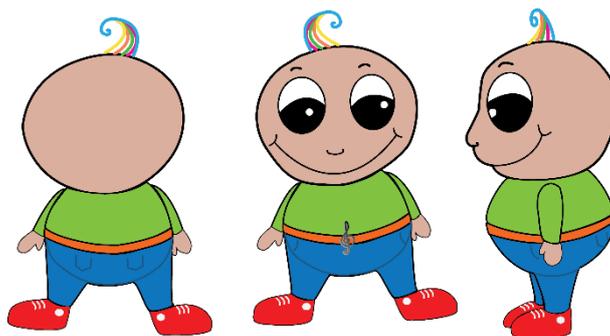
<b>Elaborado</b>		<b>Aprovado</b>		1/14
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015	



### Artigo 3.º

#### MASCOTE

1. A mascote foi criada para que haja uma identificação com a imagem da Compasso pelo nosso público alvo. Foi desenvolvida a pensar na projeção das circunferências do logótipo na sua fisionomia, destacando-se a cabeça e o corpo pelas suas formas circulares.
2. A mascote foi batizada com o nome LEO, prestando assim homenagem ao criador do instrumento “compasso”, Leonardo Da Vinci.
3. O Leo apresenta um caracol com as tonalidades das cinco circunferências, ou seja, das cinco áreas desenvolvidas na Compasso. Pretende-se que seja uma imagem transversal a todas as atividades, e está vestido com uma camisola verde, um cinto laranja com uma clave de Sol, calças de ganga azuis e umas sapatilhas vermelhas tipo “Sanjo”.
4. O Leo poderá ser apresentado em diferentes registos, moldando a sua imagem às diferentes áreas de atividade da Compasso.



### Artigo 4.º

#### MISSÃO, VISÃO, VALORES E LEMA

1. **Missão** – Investir numa educação de cidadãos intervenientes, críticos e respeitadores do património cívico e ambiental, tendo por base o respeito pela herança cultural, de forma a valorizar o seu papel na sociedade.
2. **Visão** – Ser uma instituição reconhecida pelo seu método de ensino inovador, respeitando as características próprias de cada indivíduo ajudando-o a descobrir-se e aos outros com vista ao pleno desenvolvimento das suas potencialidades.

Cópia não controlada quando impresso

Elaborado		Aprovado		2/14
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015	

3. **Valores** - São valores essenciais da Compasso:
- a) O **respeito** por si próprio e pelos outros;
  - b) A **criatividade**, a inovação, a reflexão e o **espírito crítico**;
  - c) A **liberdade** de pensamento e de expressão;
  - d) A consciencialização pela **diferença**;
  - e) O sentido de **entrelajado** e de **solidariedade**;
  - f) O envolvimento da **comunidade** e a participação das famílias;
  - g) A preservação da qualidade do **ambiente** e da natureza.
4. A Compasso tem como **Lema** "Seres únicos, conquistas comuns!"

### Artigo 5.º

#### PRINCÍPIOS EDUCATIVOS

1. A Compasso é um projeto de educação que preconiza uma pedagogia onde o indivíduo é o centro do seu processo de ensino/aprendizagem, baseando-se no cruzamento das metodologias de High-Scope, trabalho de Projeto, pedagogia Waldorf e abordagem Reggio Emilia. Como tal a sua atividade rege-se pelos seguintes princípios educativos:
- a. Promoção de estilos de vida saudáveis;
  - b. Valorização da arte como principal equilibrador de todas as áreas do ser humano: físico, psíquico e emocional;
  - c. Liberdade de desenvolvimento das crianças, valorizando nos primeiros sete anos de vida o aspeto sensorial;
  - d. Promoção da brincadeira livre, de forma a que as crianças expressem aquilo que sentem;
  - e. O trabalho pedagógico é conduzido de forma democrática;
  - f. Valorização dos diálogos entre crianças e entre crianças e adultos;
  - g. O educador desempenha um papel de ouvinte, observador e orientador;
  - h. A família e a comunidade são intervenientes ativos na educação das crianças;
  - i. O espaço é flexível de forma a possibilitar mudanças de configuração sempre que necessário;
  - j. O processo de aprendizagem está centrado na criança e nos seus interesses e escolhas;
  - k. Valorização da aprendizagem pela ação, onde se assenta o processo: "planear – fazer – rever";
  - l. Promoção do trabalho em equipa (crianças, educadores, auxiliares, famílias, comunidade).

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Cópia não controlada quando impresso			
Elaborado		Aprovado	
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015
			3/14

**Artigo 7º**

**ESTRUTURA ORGÂNICA**

1. Sendo a Compasso Lírico uma sociedade comercial unipessoal, organicamente estrutura-se da seguinte forma: Sócio-gerente; Diretora Pedagógica/Técnica; Equipa Pedagógica; Equipa Auxiliar.
2. As funções, responsabilidades, política de substituição e relações hierárquicas encontram-se disponíveis no Manual de Funções da Compasso.

**Artigo 8º**

**FUNCIONAMENTO**

1. A Compasso organiza-se em diversos serviços/departamentos que se interrelacionam a fim de cumprir a missão a que a sociedade se propõe, como sendo:
  - a. Gerente;
  - b. Diretora Pedagógica/Técnica;
  - c. Coordenador de Creche;
  - d. Coordenador de Jardim de Infância;
  - e. Coordenador de Centro de Estudos;
  - f. Coordenador de Academia de Artes;
  - g. Coordenador de Formação.

**Artigo 9º**

**GERENTE**

1. Compete ao gerente da Compasso, realizar todos os atos de gestão da sociedade comercial, tendo assim uma competência genérica mas estando sujeita a cumprir o estipulado pela Assembleia-Geral.

**Artigo 10º**

**DIRETORA PEDAGÓGICA/TÉCNICA**

1. O objetivo principal da função de Diretora Pedagógica/Técnica é acompanhar o processo de ensino/aprendizagem das atividades letivas da Compasso.
2. Compete ainda à Diretora Pedagógica/Técnica exercer as seguintes tarefas:
  - a. Coordenar e supervisionar o planeamento, execução e avaliação do processo de ensino/aprendizagem;
  - b. Coordenar as questões pedagógicas inerentes e decorrentes do processo de ensino/aprendizagem;
  - c. Dispor dos materiais e equipamentos para planeamento, execução e avaliação do Projeto Educativo;
  - d. Promover a atualização de conteúdos, manuais e documentação de suporte;
  - e. Promover a atualização de todos os materiais de suporte;
  - f. Promover a introdução de recursos tecnológicos atualizados;
  - g. Acompanhar a elaboração de conteúdos, manuais, documentação e outros materiais de suporte ao processo ensino/aprendizagem;
  - h. Promover e coordenar as reuniões com a gerência, coordenadores, colaboradores e clientes.

Cópia não controlada quando impresso

<b>Elaborado</b>		<b>Aprovado</b>		4/14
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015	

- i. Sugerir estratégias que contribuam para os objetivos operacionais da Compasso.
- j. Garantir a qualidade e o método, proposto pela Compasso, em todos os níveis de ensino.

### Artigo 11º

#### CRECHE

1. A Creche é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, de natureza socioeducativa, para acolher crianças até aos três anos de idade, durante o período diário correspondente ao impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto, vocacionado para o apoio à criança e à família.
2. São objetivos da Creche, nomeadamente:
  - a. Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento individualizado;
  - b. Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças;
  - c. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado;
  - d. Prevenir e compensar défices sociais e culturais do meio familiar.

### Artigo 12º

#### JARDIM DE INFÂNCIA

1. O Jardim-de-infância é uma resposta vocacionada para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e de apoio à família.
2. De acordo com a Lei-Quadro da Educação Pré-escolar, a valência de Jardim de Infância visa prosseguir os seguintes objetivos:
  - a. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
  - b. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
  - c. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
  - d. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
  - e. Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização de estética e de compreensão do mundo;
  - f. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
  - g. Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
  - h. Proceder à despistagem de inaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
  - i. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

### Artigo 13º

#### CENTRO DE ESTUDOS

1. O Centro de Estudos destina-se a crianças e jovens a partir dos três anos e visa o apoio às atividades letivas desenvolvidas, nos respetivos estabelecimentos de ensino.
2. Tem como principais objetivos:

Cópia não controlada quando impresso			
Elaborado		Aprovado	
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015
			5/14

- a. Gerar um ambiente aprazível e benéfico ao desenvolvimento de cada criança, com vista à sua integração num clima de compreensão, colaboração, partilha, respeito e aceitação, perspetivando assim a qualidade de vida das nossas crianças;
- b. Observar cada criança ou grupo para conhecer as suas capacidades, interesses e dificuldades;
- c. Concretizar na ação as intenções educativas, envolvendo todos os agentes educativos (pais/famílias, pessoal docente, pessoal não docente), com vista a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- d. Organizar atividades cooperativas de aprendizagem orientadas para a integração e troca de saberes;
- e. Rentabilizar as questões emergentes do quotidiano e da vida do aluno;
- f. Valorizar situações de interação e de expressão oral e escrita que permitam ao aluno intervenções personalizadas, autónomas e críticas;
- g. Promover atividades dirigidas à expressão e ao esclarecimento de dúvidas e de dificuldades;
- h. Apoiar a criança na descoberta das diversas formas de organização da sua aprendizagem;
- i. Promover na sala e fora dela atividades dirigidas à pesquisa, seleção, organização e interpretação de informação;
- j. Elaborar atividades com base em materiais e recursos diversificados que favoreçam a autonomia;
- k. Organizar e dinamizar atividades específicas no tempo das interrupções letivas, que acentuem a diferença entre tempo letivo e férias.

#### Artigo 14º

##### ACADEMIA DE ARTES

1. A Academia de Artes destina-se a crianças e jovens e visa complementar o processo de ensino/aprendizagem no diz respeito às artes performativas e desporto.
2. Tem como principais objetivos:
  - a. Reconhecer as artes performativas como uma área de conhecimento autêntico e autónomo, respeitando o contexto sociocultural em que está inserida;
  - b. Apreciar e interpretar a arte performativa nas suas diversas formas de manifestação, considerando-a elemento fundamental da estrutura da sociedade;
  - c. Compreender a arte performativa no seu processo histórico, como fundamento da memória cultural, importante na formação do cidadão, agente integrante e participativo nesses processos.
  - d. Proporcionar vivências artísticas significativas, para que o aluno possa criar produções individuais e participar nas coletivas;
  - e. Conhecer e saber utilizar os diferentes procedimentos artísticos, desenvolvendo uma relação de autoconfiança com a produção artística pessoal, relacionando a própria produção com a de outros;
  - f. Respeitar as diversas manifestações artísticas nas suas múltiplas formas, identificando, relacionando e compreendendo a arte como facto histórico contextualizado nas diversas culturas;
  - g. Conhecer, respeitar e observar as produções artísticas, identificando a existência de diferenças nos padrões artísticos e estéticos de diferentes grupos culturais;
  - h. Conhecer a área de abrangência profissional da arte, considerando as diferentes áreas de atuação e características de trabalho inerentes a cada uma;
  - i. Experimentar e explorar as possibilidades de cada expressão artística;
  - j. Compreender e utilizar a arte como forma de expressão.

#### Artigo 15º

##### FORMAÇÃO

1. Compete à Formação dar cumprimento aos seguintes objetivos:
  - a. Elevar a formação de base da população ativa, possibilitando a sua progressão escolar e profissional;
  - b. Estruturar uma oferta relevante de formação inicial e contínua, ajustada às necessidades da Comunidade, tendo por base as necessidades atuais e emergentes dos sectores económicos;

Cópia não controlada quando impresso

Elaborado		Aprovado		6/14
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015	

- c. Promover uma oferta formativa diversificada, no contexto da promoção da aprendizagem ao longo da vida, geradora de qualificações baseadas em competências;
  - d. Desenvolver as competências necessárias ao desenvolvimento dos indivíduos, à promoção da coesão social e ao exercício dos direitos de cidadania;
  - e. Promover a efetividade do direito individual dos colaboradores à formação anual certificada;
  - f. Promover a qualificação e integração socioprofissional de grupos com particulares dificuldades de inserção;
  - g. Promover a eficácia e eficiência da formação profissional;
  - h. Garantir a gestão de financiamento público orientada para as prioridades das políticas de educação e formação profissional;
  - i. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso às profissões, bem como para a empregabilidade para o empreendedorismo com superação das discriminações de género.
2. A fim de cumprir os seus objetivos a Formação desenvolve ações destinadas a ativos externos, ativos internos e desempregados.

### CAPÍTULO III COLABORADORES

#### Artigo 16º

##### QUADRO DE PESSOAL

1. Tendo em conta a estrutura orgânica das respostas/departamentos da Compasso, o quadro de pessoal respeita os normativos vigentes em cada sector e orientações técnicas bem como o emanado na legislação de trabalho vigente.
2. Todos os colaboradores têm as suas competências; responsabilidades e funções descritas no manual de funções da Compasso.
3. Todos os colaboradores têm conhecimento e deverão respeitar o código de ética da Compasso.
4. Todos os colaboradores têm um termo de confidencialidade assinado e presente no seu processo individual.
5. Todos os colaboradores deverão dar autorização de tratamento dos dados pessoais, a fim de dar cumprimento à Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro.

#### Artigo 17º

##### COMUNICAÇÃO INTERNA

1. A comunicação interna será feita entre os colaboradores para tentarem solucionar as situações que surjam, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada pela gerência;
2. A Compasso privilegiará sempre a comunicação interna, por via escrita através de correio eletrónico, abolindo ao máximo a utilização de papel.

Cópia não controlada quando impresso

<b>Elaborado</b>		<b>Aprovado</b>		7/14
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015	

**Artigo 18º**

**RELAÇÃO CONTRATUAL DOS COLABORADORES**

1. Os colaboradores dispõem de um Período de adaptação ou experimental, de acordo com o estipulado no regime laboral vigente, nomeadamente, o artigo 112º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Artigo 19º**

**DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES**

1. Apresentam-se como direitos dos colaboradores:
  - a. O direito a férias dos colaboradores é regulado pelos artigos 237º a 247º do Código do Trabalho;
  - b. Os colaboradores admitidos por contrato a termo cuja duração, inicial ou renovada, não atinja um ano têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço, de acordo com o artigo 239º do Código do Trabalho.
2. Apresentam-se como deveres dos colaboradores:
  - a. Observar o disposto no contrato de trabalho e nas disposições legais e convencionais que o regem;
  - b. O colaborador deve respeitar e tratar com urbanidade e probidade a entidade patronal, os seus superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em contato com a instituição;
  - c. O colaborador deve comparecer ao serviço com assiduidade, cumprir o horário estabelecido e realizar o trabalho com zelo e diligência;
  - d. Obedecer aos representantes da entidade empregadora e aos responsáveis hierarquicamente superiores em tudo quanto respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as respetivas ordens ou instruções se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
  - e. Guardar lealdade à entidade empregadora, designadamente não negociando por conta própria ou aleia em concorrência com ele, nem divulgando informações relativas à instituição ou seus clientes, salvo no cumprimento de obrigação legalmente instituída;
  - f. Velar pela preservação e uso adequado de bens, instalações e equipamentos da entidade patronal ou dos seus clientes;
  - g. Contribuir para a otimização da qualidade dos serviços prestados pela Compasso e para a melhoria do respetivo funcionamento, designadamente participando com empenho nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela entidade patronal;
  - h. Zelar pela sua segurança e saúde, submetendo-se, nomeadamente, ao exame médico anual e aos exames ocasionais promovidos pela entidade patronal;
  - i. Cumprir as regras sobre saúde, segurança e higiene no trabalho;
  - j. Todos os colaboradores da Compasso, devem andar devidamente fardados, e identificados com cartões pessoais de identificação, onde consta o símbolo da entidade empregadora, a sua fotografia e categoria profissional.

**Artigo 20º**

**ESTAGIÁRIOS E VOLUNTARIOS**

1. A Compasso está aberta à realização de estágio curriculares e profissionais nas áreas de docência, ensino e apoio à ação educativa e infância.

Cópia não controlada quando impresso			
Elaborado		Aprovado	
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015
			8/14

2. Sempre que haja interessado a Compasso está recetiva a acolher programas de voluntariado nas áreas de docência, ensino e apoio à ação educativa e infância.

### Artigo 21º

#### FALTAS DOS COLABORADORES

1. Falta é a ausência do colaborador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
2. As faltas podem ser justificadas e injustificadas;
3. As faltas justificadas são:
  - a. As dadas por altura do casamento, até 15 dias seguidos;
  - b. As dadas até cinco dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, ou outras pessoas equiparadas a cônjuge ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta (pais e filhos, mesmo que adotivos, enteados, padrastos, madrastas, sogros, genros e noras);
  - c. As dadas até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha reta ou do 2.º grau da linha colateral (avós e bisavós, netos e bisnetos, irmãos e cunhados) e de outras pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o colaborador;
  - d. As dadas ao abrigo do regime jurídico do trabalhador-estudante;
  - e. As dadas pela impossibilidade de prestar trabalho por facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente por:
    - i. Doença, acidente, cumprimento de obrigações legais;
    - ii. Assistência inadiável e imprescindível, até 15 dias por ano, a membros do seu agregado familiar;
    - iii. Detenção ou prisão preventiva, caso se não venha a verificar decisão condenatória;
  - f. As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário para a deslocação à escola do responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, a fim de se inteirar da respetiva situação educativa;
  - g. As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva, nos termos das normas legais aplicáveis;
  - h. As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;
  - i. As dadas pelo período adequado à dádiva de sangue;
  - j. As dadas ao abrigo do regime jurídico do voluntariado social;
  - k. As autorizadas ou aprovadas pela gerência da Compasso;
  - l. As que por lei forem como tal qualificadas.
4. As faltas injustificadas são as faltas que não se encontram previstas no número anterior, estas implicam sempre perda de retribuição;
5. No caso de ausência do colaborador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respetivos tempos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.
6. A gerência pode em qualquer caso de falta justificada, exigir ao funcionário prova dos factos invocados para a justificação;
7. As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à gerência com a antecedência mínima de cinco dias;

Cópia não controlada quando impresso

Elaborado		Aprovado		
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015	9/14

8. Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à gerência logo que possível;
9. As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do colaborador, salvo o disposto no número seguinte;
10. Determinam a perda de retribuição, as seguintes faltas, ainda que justificadas:
  - a) Por motivos de doença, desde que o colaborador beneficie de um regime de segurança social de proteção na doença;
  - b) Por motivo de acidente de trabalho, desde que o colaborador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
  - c) As autorizadas ou aprovadas pela gerência, com exceção das que esta, expressamente e por escrito, entenda dever retribuir;
11. O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas;
12. As faltas injustificadas determinam sempre a perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do colaborador;
13. Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar para os efeitos do número anterior abrangerá os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou dias de falta;
14. Incorre em infração disciplinar grave todo o funcionário que:
  - a) Falte injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso;
  - b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados no período de um ano civil;
15. No caso da apresentação do colaborador para início ou reinício da prestação de trabalho se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode a gerência recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respetivamente.

## Artigo 22º

### HORÁRIO DE TRABALHO

1. O horário de trabalho semanal é composto de 40 horas semanais, preferencialmente dividido por 8 horas de trabalho diário.
2. A prestação de trabalho pode ser realizada em sistema de banco de horas, horário concentrado ou de isenção de horário de trabalho.
3. A determinação do horário de trabalho é da responsabilidade da entidade empregadora, sendo o respetivo mapa afixado nas instalações da Compasso.
4. A realização de trabalho suplementar tem que ser autorizada por escrito pela entidade empregadora.
5. Todos os colaboradores devem comparecer ao serviço com pontualidade, respeitando os horários de entradas e saídas que lhes foram atribuídos para o ano em curso, salvaguardando necessidades pontuais.
6. A assiduidade dos colaboradores será apurada através de um Registo em Folha de Ponto que terá que ser assinado diariamente pelos mesmos.
7. Os horários só poderão ser alterados após decisão da gerência, salvo situações de emergência em reunião com a direção pedagógica.
8. Os horários e turnos de trabalho são organizados anualmente pela gerência.
9. Os colaboradores não podem abandonar o seu local de trabalho durante o respetivo horário, e quando o fizerem, será pelo mínimo tempo possível e só com autorização dos superiores.

Cópia não controlada quando impresso

<b>Elaborado</b>		<b>Aprovado</b>		10/14
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015	

**Artigo 23º**

**REUNIÕES INTERNAS**

1. As reuniões de equipa desempenham um papel fundamental na consolidação do projeto da Compasso.
2. Mensalmente, todos os colaboradores devem-se reunir para programação, avaliação e organização das atividades globais da Compasso, com a presença da gerência;
3. As reuniões de equipa realizam-se:
  - a) Ordinariamente – mensalmente num dia de semana ao fim da tarde;
  - b) Extraordinariamente – Quando necessário por iniciativa da gerência e/ou direção pedagógica ou solicitação a esta por parte de qualquer elemento da equipa, num prazo de 48 horas;
4. No final de cada reunião será elaborado um relatório constando um breve resumo dos assuntos, e transcrição integral das deliberações.
5. Dos relatórios devem constar obrigatoriamente, para além da data, hora e local da realização, a indicação dos elementos presentes e menção justificativa dos ausentes.
6. Os relatórios devem ser enviados por correio eletrónico a todos os intervenientes no dia seguinte à sua realização, e arquivado um exemplar em local próprio.

**CAPÍTULO IV.**

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

**Artigo 24º**

**COMUNICAÇÃO COM OS CIDADÃOS, INSTITUIÇÕES E COMUNIDADE**

1. Os cidadãos, instituições e comunidade serão informados sobre a existência, funcionamento, carteira de serviços da Compasso e das formas de acesso, no âmbito do Plano de Comunicação Externa, realizado anualmente.
2. Não obstante o uso de outras, as formas privilegiadas de comunicação externa em uso na instituição são as seguintes:
  - a. Informação na imprensa escrita local;
  - b. Afixação de horários de funcionamento em painel informativo;
  - c. Informação telefónica;
  - d. Informação dos colaboradores;
  - e. Correio eletrónico;
  - f. Afixação de cartazes, posters e outros meios de difusão de informação exterior;
  - g. Folhetos informativos;
  - h. Informação no sítio da *internet* da Compasso e em redes sociais eletrónicas.

Cópia não controlada quando impresso

<b>Elaborado</b>		<b>Aprovado</b>		11/14
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015	

**CAPÍTULO V.**  
**FORMAÇÃO E COMPROMISSO PARA A QUALIDADE**

**Artigo 25º**

**DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO**

1. A qualificação tem vindo a sofrer uma evolução na forma como é concebida, passando de uma perspetiva de acumulação de saberes e habilidades, para ser entendida como o conjunto de conhecimentos e capacidades.
2. É um direito dos profissionais, a realização de formação em contexto de trabalho, de forma contínua, e a participação na formação de novos profissionais.
3. Através deste princípio pretendemos contribuir para o desenvolvimento pessoal e institucional com consequência na qualidade e humanização dos cuidados prestados pelos colaboradores.
4. No âmbito da formação contínua, a Compasso compromete-se a:
  - a. Elaborar planos anuais ou plurianuais de formação;
  - b. Reconhecer e valorizar as qualificações adquiridas pelos colaboradores de modo a estimular a sua participação na formação.
5. A formação contínua de ativos deve abranger, em cada ano, pelo menos 10 % dos colaboradores com contrato sem termo, sendo que o número mínimo de horas anuais de formação certificada por colaborador é de 35 horas.
6. Sempre que o colaborador adquira nova qualificação profissional ou grau académico, por aprovação em curso de formação profissional ou escolar, com interesse para a entidade empregadora, tem preferência no preenchimento de vagas que correspondam à formação ou educação adquirida.

**Artigo 26º**

**COMPROMISSO PARA A QUALIDADE**

1. A Compasso assume o compromisso de:
  - a. Avaliar a satisfação de clientes e colaboradores através em reunião de pais e equipa elaborado anualmente para o efeito;
  - b. Realizar inquéritos aos clientes e cidadãos para avaliar o seu grau de satisfação em relação ao impacto da Compasso na comunidade;
  - c. Analisar as reclamações e sugestões, com resposta às mesmas no prazo de 15 dias seguidos, procedendo à sua avaliação semestral com implementação de eventuais medidas corretivas;
  - d. As reclamações serão analisadas pela gerência e da sua análise resultará uma resposta que será comunicada aos reclamantes no prazo supra referido;
  - e. A Compasso garantirá que todos os equipamentos e instalações se encontram em conformidade com as normas de higiene e segurança em vigor, incluindo o armazenamento de materiais e consumíveis.

Cópia não controlada quando impresso

<b>Elaborado</b>		<b>Aprovado</b>		12/14
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015	

**CAPÍTULO VI.**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 27º**

**DÚVIDAS E OMISSÕES**

Em caso de eventuais dúvidas e omissões deste regulamento interno, as mesmas serão resolvidas e supridas pela gerência tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

**Artigo 28º**

**REGULAMENTO GERAL INTERNO**

1. O regulamento geral interno encontra-se nas instalações da Compasso, juntamente com os regulamentos internos referentes a cada sector, podendo ser consultados sempre que seja necessário.
2. A Compasso disponibiliza um exemplar deste regulamento juntamente com o respetivo regulamento interno do sector a contratar a todos os novos clientes no ato de admissão.

**Artigo 29º**

**PRODUÇÃO DE EFEITOS ATUALIZAÇÃO**

Este regulamento é válido até nova atualização.

Cópia não controlada quando impresso			
<b>Elaborado</b>		<b>Aprovado</b>	
DIREÇÃO PEDAGÓGICA	Data: 01 / 08 / 2015	GERÊNCIA	Data: 10 / 08 / 2015
			13/14